



Excelentíssimo(a) Sr(a). Juiz(a) de Direito da SEGUNDA Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

**Autos n. 0000529-68.1996.8.16.0024 – FALÊNCIA
MADEIREIRA PILAR LTDA**

ATILA SAUNER POSSE, já qualificado, tendo assumido a função de *administrador judicial* da Falência em referência, vem respeitosamente perante Vossa Excelência para, em atendimento ao contido no despacho de seq. 91.1 apresentar relatório do feito e requerer o que segue:

(I) SÍNTESE

1. Pedido de concordata preventiva - Autor: MADEIREIRA PILAR LTDA, 08/05/1987.
2. Fundamento: crise no ramo da construção civil e elevado juros de empréstimos. Propôs o pagamento de 100% dos créditos de seus credores, sendo 2/5 nos primeiros 12 meses e o restante 3/5 nos ulteriores 12 meses.
3. Deferimento concordata: mov. 1.4, pg. 9, 18/05/1987.
4. Manifestação Comissário – José Zinival Castro: mov. 1.6, pg. 7, entrega de declaração de crédito.
 - 4.1 Bco. Mercantil do Brasil: Cz\$ 400.000,00
 - 4.2 Bradesco: Cz\$ 2.180.000,00





4.3 Nota promissória sem número: Cz\$ 855.000,00.

5. Notificação credores:

- Mov. 1.7 – Altevir Pavim: Cz\$ 410.000,00 (quirografário).
- Mov. 1.7 – Antonio Garanito: Cz\$ 230.000,00 (quirografário).
- Mov. 1.7 – Argemiro Gomes: Cz\$ 1.100.000,00 (quirografário).
- Mov. 1.7 – Marcelo Bertoli: Cz\$ 54.000,00 (quirografário).
- Mov. 1.7 – Nelson Luiz Dalma: Cz\$ 390.000,00 (quirografário).
- Mov. 1.7 – Parati Com. e Transporte: Cz\$ 140.000,00 (quirografário).
- Mov. 1.7 – Pedro Toniolo Sobrinho: Cz\$ 624.450,00 (quirografário).
- Mov. 1.7 – Rogério Alfredo Tiemann: Cz\$ 148.900,00 (quirografário).
- Mov. 1.7 – Ademir Manfrom: Cz\$ 617.800,00 (quirografário).
- Mov. 1.7 – Antonio Costa: Cz\$ 110.000,00 (quirografário).
- Mov. 1.7 – Antonio Garanito: Cz\$ 1.693.000,00 (quirografário).
- Mov. 1.7 – Antonio Ferreira Lara: Cz\$ 196.000,00 (quirografário).
- Mov. 1.7 – Banco Bradesco S.A: Cz\$ 1.260.000,00 (quirografário).
- Mov. 1.7 – Banco Bradesco S.A: Cz\$ 224.000,00 (quirografário).
- Mov. 1.7 – João Carlos Chiquim: Cz\$ 488.000,00 (quirografário).
- Mov. 1.7 – José Odionir Crevelaro: Cz\$ 319.500,00 (quirografário).
- Mov. 1.7 – Luiz Ferreira Bitencourt: Cz\$ 1.900.000,00 (quirografário).
- Mov. 1.7 – Lurdes Merllo: Cz\$ 64.895,00 (quirografário).
- Mov. 1.7 – Orlando Ribas Machado: Cz\$ 108.000,00 (quirografário).
- Mov. 1.7 – Marcelo Bertoli: Cz\$ 304.670,00 (quirografário).
- Mov. 1.7 – Milton Gonzalez Augusto: Cz\$ 46.000,00 (quirografário).
- Mov. 1.7 – Pedro Stresser: Cz\$ 120.000,00 (quirografário).
- Mov. 1.7 – Pedro Matinho Stresser: Cz\$ 250.000,00 (quirografário).
- Mov. 1.8 – Retifica União de Motores Ltda: Cz\$ 43.647,00 (quirografário).
- Mov. 1.8 – Romara Com. A. Madeiras e Repres. Ltda: Cz\$ 187.038,20 (quirografário).
- Mov. 1.8 – Serzelina Stresser: Cz\$ 29.000,00 (quirografário).





Mov. 1.8 – Victor Alessi: Cz\$ 65.000,00 (quirografário).

6. Indicação de Técnico em Contabilidade: mov. 1.8 – Rupert Mayer.

7. Apresentação livros contábeis: mov. 1.9.

8. Manifestação Comissário: mov. 1.10 – juntada de edital com relação de credores e laudo pericial emitido pelo Sr. Rupert Mayer.

9. Laudo pericial (assistente técnico indicado por credor): mov. 1.13 – conclui pela ausência de credibilidade dos valores contábeis que serviram de base para o pedido da concordata e que, diante de tantas irregularidades, se o juízo tivesse sido corretamente informado sobre a situação financeira da devedora, não teria deferido o processamento da presente ação.

10. Manifestação Concordatária: mov. 1.13 – depósito de Cz\$ 620.144,09 (em juízo) e comprova pagamento de Cz\$ 1.721.126,40.

11. Recibos de pagamento emitidos pelo Comissário:

Mov. 1.13, pg. 12 – Cz\$ 1.700.518,40.

Mov. 1.13, pg. 13 – Cz\$ 20.608,00 (referente ao credor Milton Gonzalez Augusto; Compra do crédito pelo Comissário – vide pg. 14).

12. Autos de depósito: mov. 1.13 – Cz\$ 620.144,09 referente a primeira parcela da Concordatária.

13. Manifestação MP: mov. 1.13 – pugna pela intimação da Concordatária e do Comissário para explicarem o motivo da realização de depósito no valor de Cz\$ 1.721.126,00 para o Comissário antes do pagamento dos demais credores.

14. Alvará:

Mov. 1.14 – Cz\$ 160.684,16 (credor Marcelo Henrique Bertoli).

Mov. 1.15 – Cz\$ 29.072,96 (credora Lurdes Merllo).

15. Manifestação sobre laudo do assistente técnico de credor:

Mov. 1.14 – Concordatária.

Mov. 1.14 – Comissário: esclarece, ainda, que recebeu seu crédito dia 09/05/88, no mesmo dia que receberam os demais credores.

Mov. 1.14 – Técnico Rupert Mayer: conclui pela parcialidade do assistente eis que indicado por um dos credores.



16. Manifestação MP: mov. 1.16 - pede pela intimação da Concordatária e Comissário para que esclareçam quais credores já receberam a primeira parcela e quais ainda não receberam.

17. Manifestação Concordatária: mov. 1.17 – indica fls. 348-350:

17.1 Credores que receberam a primeira parcela (08/05/88):

Bradesco S.A – Cz\$ 327.040,00

Lurdes Merllo – Cz\$ 29.072,96

José Zinval Castro – Cz\$ 1.700.518,48.

Milton Gonçalves Augusto – Cz\$ 20.608,00

Retifica de Motores União – Cz\$ 19.553,86

Romara Com. A. de Mad. Ltda – Cz\$ 83.793,11

Marcelo Bertolli – Cz\$ 160.684,16

17.2 Credores que propuseram ação própria contra pessoa do sócio Dinarte José:

Argemiro Gomes

Altevir Pavim (Vergínia pavim)

Antônio Garatlor

Nelson Luiz Dalma

Rogério Alfredo Tiemann

17.3 Credores demandados pela Concordatária – Ação de Nulidade dos títulos:

Antônio Costa

João Carlos Chiquim

Luiz Ferreira Bittencourt

Pedro Martinho Stresser

Pedro Toniolo Sobrinho

Serzelina Stresser

Parati Comércio e Transportes

Antônio Lara

José Odionir Crevellano

Orlando D. Machado

Pedro Stresser

Vitor Alessi

Ademir Manfro



18. Manifestação Comissário: mov. 1.17 – indica as mesmas folhas acima mencionadas.
19. Despacho: mov. 1.18 – destituição do Comissário à pedidos do MP e nomeação de Nilza Sallete Ferreira da Silva.
20. Manifestação Comissária: mov. 1.18 – indicação de perito Dr. Elvo Berto.
21. Relatório Comissária: mov. 1.18, pg. 22.
22. Manifestação Concordatária: mov. 1.21 – pleiteia ser julgada cumprida a concordata em razão da quitação dos débitos (salvo os pendentes de decisão judicial).
23. Manifestação credores – discordam do pedido de encerramento e pugnam pela decretação da falência:
- Mov. 1.22 – Aldemir João Manfron
 - Mov. 1.22 – Pedro Toniolo Sobrinho
 - Mov. 1.22 – Antonio da Costa
 - Mov. 1.22 – Pedro Stresser, Serzelina Stresser e Parati Com. de Transp.
 - Mov. 1.22 – Antonio Carlos Chiquim
24. Certidão intimação sócios: mov. 1.28 – intimação de Dinarte José Benato e Sra. Angela Regina Benato (Matinhos/PR) para prestarem depoimento. Audiência não realizada.
25. Manifestação MP: mov. 1.31 – afirma que a Concordatária deveria ter depositado em juízo os valores referentes ao créditos ainda sob discussão judicial. Conclui pelo descumprimento da Concordata vez que não foram pagos todos os créditos apresentados na inicial e, portanto, pugna pela decretação de falência.
26. Manifestação Concordatária: mov. 1.32 – informa valores pagos na concordata e outros valores pagos em ações autônomas.
27. Manifestação Credores – existência de débito:
- Mov. 1.34, pg. 1 – Cz\$ 448.000,00. Apresenta certidão negativa demonstrando inexistência de ação de nulidade de título.
28. Substituição de Comissário: mov. 1.35 – Guilherme Augusto Cleto da Costa.



29. Relatório Comissário: mov. 1.35 – manifesta pelo não cumprimento da concordata, requerendo a decretação de falência.
30. Substituição de Comissário: mov. 1.35 – Fernando Ferreira da Cruz.
31. Substituição de Comissário: mov. 1.36 – Felipe Lorenci.
32. Relatório Comissário: mov. 1.37 – consulta na Receita Federal, situação da empresa baixada desde 2008. Manifesta pela decretação da falência em razão do descumprimento da concordata.
33. Manifestação MP: mov. 1.38 – pleiteia pela realização de diligências no local da empresa bem como expedição de ofícios aos órgãos públicos.
34. Certidão Oficial de Justiça – mov. 1.38 – diligência no endereço R. Justo Manfron, 520, Almirante Tamandaré/PR; constatação de que a empresa não opera mais no local.
35. Sentença falência: mov. 8.1, 17/06/2016.
36. Termo legal: mov. 8.1 - 07/05/1987 – 60 dias antes do pedido da concordata.
37. Certidão de baixa: mov. 10.2 – 31/12/2008.
37. Certidão: mov. 23.1 - todas as ações movidas contra a Falida encontram-se arquivadas.
38. Relatório AJ: mov. 89.1.
39. Decisão substituição do AJ: mov. 91.1, 12/03/2019.

(II) Breve contextualização

Da leitura dos autos infere-se que decorreu longo prazo entre o ajuizamento da concordata e a decretação da falência, ou seja, vinte e nove anos.

Constata-se que dos 26 credores indicados na peça inaugural da concordata, apenas 18 obtiveram o pagamento de seus créditos – relação detalhada anexa.





Os demais estão entre as partes que foram demandas pela falida por meio de Ação de Nulidade de Título ou que ingressaram com Ações de Execução diretamente contra o sócio Dinarte José.

No entanto, apesar de intimada, a Falida não informou o juízo sobre o status destes processos, **sendo impossível, por ora, informar sobre a possibilidade da quitação ou existência dos respectivos débitos** – inclusive porque, como certificado em mov. 23.1, todas as ações já foram arquivadas.

Os processo indicados nos autos são: 203/87, 663/87, 321/87, 712/90 (8ª Vara Cível de Curitiba); 554/87 e 827/87 (18ª Vara Cível de Curitiba), 544/87 e 746/87 (17ª Vara Cível de Curitiba), 728/87 (19ª Vara Cível de Curitiba), 750/87(?); 338/81 (4ª Vara de Família de Curitiba), 166/88 (?); 221/88 (?); e 91/88 (14ª Vara Cível de Curitiba).

Com a decretação da falência, determinou-se, dentre outros, a intimação dos representantes legais da Falida para prestarem depoimento em juízo (item “d” da sentença), a intimação da Falida para apresentar relação de credores (item “e”), e a expedição de ofícios aos Serviços de Registros de Imóveis locais, DETRAN, agências bancárias locais, e ao Banco Central para que informe a existência de bens e direitos em nome do falido e de seus sócios (item “j”).

Entretanto, tais determinações não foram cumpridas.

Por fim, não há nos autos qualquer atualização dos débitos após a substituição da moeda cruzeiro para real, tampouco atualização da listagem por ocasião da decretação da quebra, seguindo os autos apenas com os credores da fase de concordata.





(III) Requerimentos:

Diante do exposto requer:

a) Determinação de busca nos sistemas auxiliares da Justiça a fim de identificar endereço atualizado dos sócios da Falida, a saber, DINARTE JOSÉ BENATO e ANGELA REGINA BENATO.

b) sejam renovadas as determinações previstas na sentença para **(i)** intimar os representantes legais da Falida para que compareçam perante o Juízo no prazo mais exíguo possível a fim de prestar declarações sobre as causas da falência; **(ii)** intimar a falida para que apresente, no prazo máximo de 05 dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos; **(iii)** determine a expedição de ofícios aos Serviços de Registros de Imóveis locais, DETRAN, agências bancárias locais, e ao Banco Central para que informe a existência de bens e direitos em nome do falido e de seus sócios.

c) Sejam expedidos ofícios à 8ª, 14ª, 17ª, 18ª e 19ª Vara Cível de Curitiba, bem como para a 4ª Vara de Família de Curitiba, para que procedam o desarquivamento **e digitalização** dos autos de nº 203/87, 663/87, 321/87, 712/90 (8ª VC); 554/87 e 827/87 (18ª VC), 544/87 e 746/87 (17ª VC), 728/87 (19ª VC), 750/87(?); 338/81 (4ª VF), 166/88 (?); 221/88 (?); e 91/88 (14ª VC), a fim de possibilitar a retirada de cópias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Curitiba, 06 de maio de 2019.

Atila Sauner Posse
OAB/PR 35.249

